



LEI MUNICIPAL Nº 258/97, ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 012/97, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1997.

LEI MUNICIPAL Nº 258/97.

“QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE LOTES URBANOS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS ORIUNDOS DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DENOMINADO “JARDIM SANTA ROSA”

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos Lotes Urbanos, Residenciais e Comerciais oriundos do Loteamento Municipal denominado Jardim Santa Rosa, localizado na sede do Município de Nova Olímpia-MT, conforme disposições contidas na presente Lei.

Art. 2º - Ficam caracterizados como lotes comerciais para efeitos desta Lei o disposto a seguir:

I - Lotes - 5, 6, 7, 8, 13, 14, 15 e 16 das quadras 04, 08 e 14 respectivamente.

II - Lotes - 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra 05.

III - Lotes - 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10 E 11 das quadras 09 e 15

IV - Lotes - 1 e 2 da quadra 38

Art. 3º - Fica autorizada a doação de mais de um lote caracterizado como comercial, a pessoa física ou jurídica, desde que o requerimento de solicitação da doação venha acompanhado de ante-projeto do investimento proposto.



Parágrafo 1º - De posse do requerimento, o Poder Executivo Municipal mediante análise, poderá aprovar a doação solicitada.

Parágrafo 2º - Aprovada a doação pelo Poder Executivo, o processo será encaminhado ao Poder Legislativo para homologação via ofício.

Art. 4º - Fica autorizada a doação de apenas um lote residencial para cada família carente residente e domiciliada no Município de Nova Olímpia, de acordo com as disposições à seguir:

I - Que a solicitação de doação seja feita apenas pelo (a) Chefe da família carente.

II - Que a família carente solicitante não disponha de nenhum imóvel no perímetro urbano do município de Nova Olímpia.

III - Que a família carente comprove condições de Renda caracterizando-a como carente.

IV - Que a pessoa solicitante seja domiciliada eleitoralmente no município de Nova Olímpia.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, autorizado à receber as inscrições dos interessados na doação de lote residencial.

Parágrafo Único: A Ficha de Inscrição deverá ser elaborada e preenchida, objetivando contemplar as informações dispostas no artigo 4º (quarto) da presente Lei.

Art. 6º - Após análise e aprovação das fichas de inscrições o Poder Executivo procederá a doação formal dos lotes às famílias solicitantes.

“Parágrafo Único - Fica estipulado o prazo de 12 meses para que o (a) Proprietário (a) do Imóvel efetue benfeitorias no mesmo, ficando terminantemente proibida as transferências, vendas, permutas, etc..., desse imóvel após 01 (um) ano de serem feitas as benfeitorias”.

Art. 7º - Havendo maior número de inscritos em relação o número de lotes a serem doados o Poder Executivo promoverá a seleção das famílias solicitantes em função de sua maior carência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado de Mato Grosso

Fone (065) 732-1130

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO
EM 02 DE ABRIL DE 1.997.**

Jose Elpidio
JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL